



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

43400003631

Código da Natureza Jurídica

2143

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: COOPERATIVA DE ELETRIFICACAO RURAL DO VALE DO JAGUARI LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



RSE2300109079

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	007			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

SANTA MARIA

Local

28 Março 2023

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8885397 em 25/04/2023 da Empresa COOPERATIVA DE ELETRIFICACAO RURAL DO VALE DO JAGUARI LTDA, CNPJ 88819099000107 e protocolo 230959733 - 28/03/2023. Autenticação: 6370267CD34DE328C1B8D4C9911CE031DAB087. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/095.973-3 e o código de segurança CxOh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/04/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.






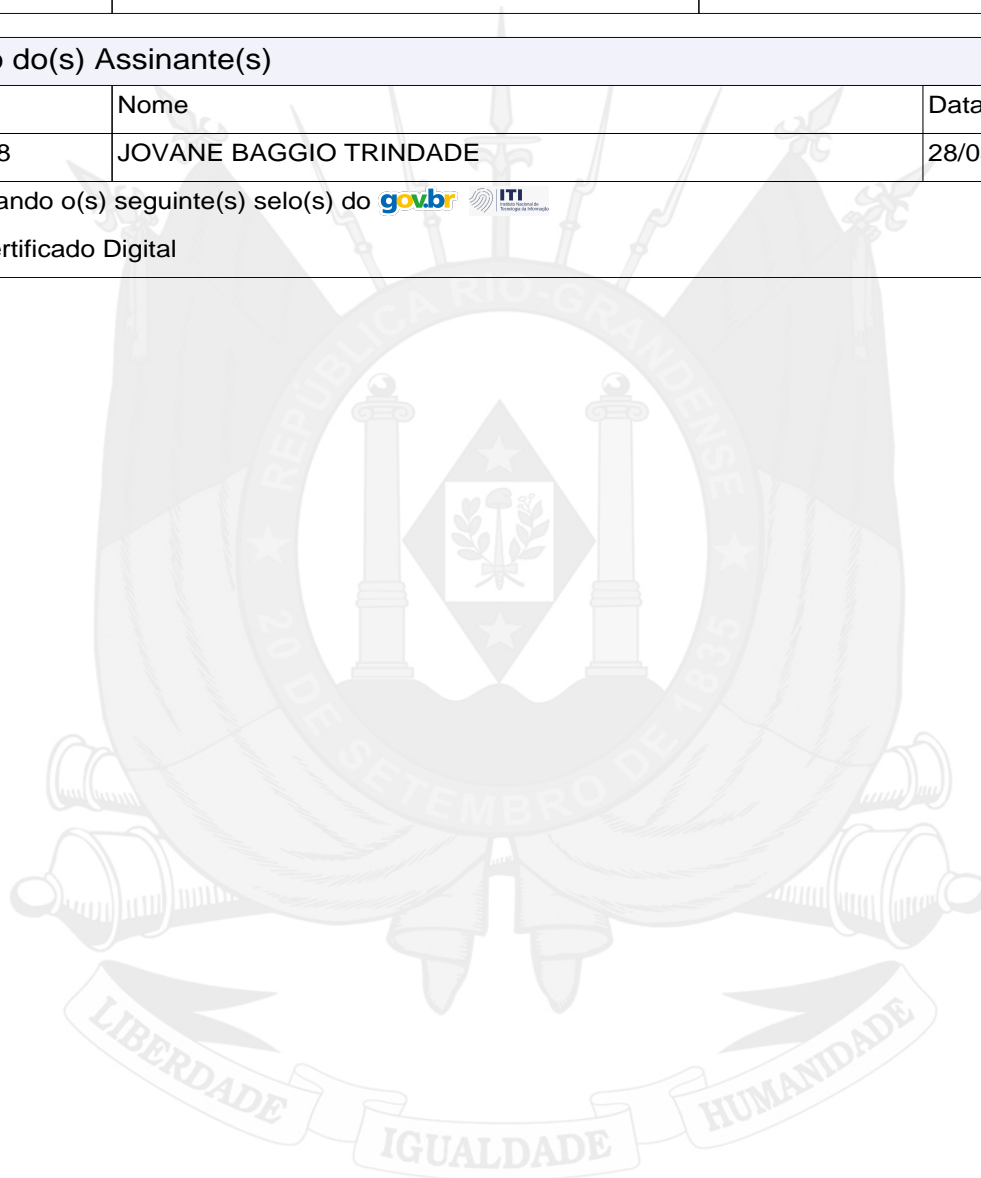
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/095.973-3	RSE2300109079	28/03/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
645.777.320-68	JOVANE BAGGIO TRINDADE	28/03/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8885397 em 25/04/2023 da Empresa COOPERATIVA DE ELETRIFICACAO RURAL DO VALE DO JAGUARI LTDA, CNPJ 88819099000107 e protocolo 230959733 - 28/03/2023. Autenticação: 6370267CD34DE328C1B8D4C9911CE031DAB087. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/095.973-3 e o código de segurança CxOh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/04/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



CERVALE – Cooperativa de Eletrificação Rural Vale do Jaguari LTDA.
CNPJ 88.819.099/0001-07 IE 109/0140018

À Junta Comercial,

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ESTATUTO

Eu, **JOVANE BAGGIO TRINDADE**, brasileiro, presidente em exercício da Cooperativa de Eletrificação Rural do Vale do Jaguari LTDA (CERVALE), inscrito no RG sob o n. 7045673592 e no CPF sob o n. 645.777.320-68, domiciliado à RSC-287, 8453 - Camobi, na cidade de Santa Maria-RS, endereço eletrônico jovanetrindadepresidente@gmail.com, vem, respeitosamente, através deste Requerimento, solicitar o registro do Estatuto Social da CERVALE.

Santa Maria/RS, 18 de março de 2023.

JOVANE BAGGIO TRINDADE

Presidente da CERVALE

1

Digitalizado com CamScanner



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8885397 em 25/04/2023 da Empresa COOPERATIVA DE ELETRIFICACAO RURAL DO VALE DO JAGUARI LTDA, CNPJ 88819099000107 e protocolo 230959733 - 28/03/2023. Autenticação: 6370267CD34DE328C1B8D4C9911CE031DAB087. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/095.973-3 e o código de segurança CxOh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/04/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

pág. 3/31



CERVALE – Cooperativa de Eletrificação Rural Vale do Jaguari LTDA.
CNPJ 88.819.099/0001-07 IE 109/0140018


ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

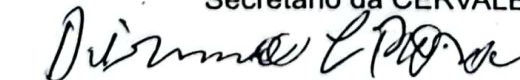
Aos dezoito dias do mês de março de dois mil e vinte e três (18/03/2023), às 10h30min (3ª convocação com 17 presentes), na sede da CERVALE (RSC-287, 8453 - Camobi, em Santa Maria/RS) reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os associados da CERVALE (Cooperativa de Eletrificação Rural do Vale do Jaguari). A convocação para a solenidade se deu por meio de publicação no JORNAL DIÁRIO DE SANTA MARIA, no dia 01/03/2023. Essa assembleia teve como objetivo a modificação e a atualização do estatuto da CERVALE. A mesa diretora foi composta pelo Presidente JOVANE BAGGIO TRINDADE e pelo Secretário EUGENIO SANTINI. Quem presidiu e ordenou a Assembleia Extraordinária foi o Dr. Guilherme Pereira Santos, jurídico da CERVALE, que fez uma explanação dos artigos que foram modificados e atualizados no Estatuto da CERVALE. O Dr. Guilherme pôs em votação a única modificação feita nos artigos, relativa à alteração do endereço da sede da Cooperativa, a qual foi aprovada por unanimidade.


Declara-se, sob as penas da lei, que a presente ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA é cópia fiel daquela lavrada no livro de atas da cooperativa.

Santa Maria, RS, 18 de março de 2023.


JOVANE BAGGIO TRINDADE
Presidente da CERVALE


EUGENIO SANTINI
Secretário da CERVALE


Dirson L. P. da Silva
Liliana Maria Souza Dias
Leda Lustig


Elise N. F. Santos
Rosângela Amaro
Gilda A. de Pellegrini
Júlio M. Trindade
Alba Ladeira

Digitalizado com CamScanner





CERVALE – Cooperativa de Eletrificação Rural Vale do Jaguari LTDA.
CNPJ 88.819.099/0001-07 IE 109/0140018

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DO VALE DO JAGUARI LTDA.

Reforma Estatutária
Título I Identificação da Cooperativa Capítulo I Denominação, Sede, Foro e Área de Atuação.
Art. 1º A Cooperativa de Eletrificação Rural do Vale do Jaguari LTDA, denominada CERVALE, é uma entidade civil de direito privado de caráter representativo, que se regerá pelo presente; pela Lei Cooperativista e suas alterações; pelas disposições legais vigentes e suas regulamentações, que estabelecem a distribuição de energia elétrica em regime de direito público específico para as sociedades cooperativas; e, ainda, pelas demais disposições legais aplicáveis às sociedades cooperativas.
Parágrafo único. A CERVALE, reconhecida pela ANEEL como Cooperativa Autorizada, tem sede, administração e foro jurídico na cidade de Santa Maria, no Estado do Rio Grande do Sul, com sede à rua RSC-287, 8453 - Camobi, na cidade de Santa Maria/RS, CEP: 97105-030. Sua área de ação, para efeito de administração de associados e prestação dos serviços a que se propõe, abrange o Município sede de Santa Maria e os Municípios de Silveira Martins, São Pedro do Sul, Toropi e São Martinho da Serra.
Capítulo II Duração, Exercício Social
Art. 2º O prazo de duração da CERVALE é indeterminado e o exercício social será compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de cada ano.
Art. 3º O desenvolvimento de atividades e empenhos da entidade pautar-se-á pela observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência.
Capítulo II Objetivo Social





CERVALE – Cooperativa de Eletrificação Rural Vale do Jaguarí LTDA.

CNPJ 88.819.099/0001-07

IE 109/0140018

Art. 4º A CERVALE tem como principal finalidade distribuir energia elétrica para seus associados, incentivar o desenvolvimento socioeconômico de sua área de atuação e prestar outros serviços aos seus associados, através do estímulo de novas atividades rurais, mediante o emprego de modernos processos tecnológicos e de racionalização dessas atividades.

Parágrafo único. A CERVALE não fará sob hipótese alguma distinção entre beneficiados sob qualquer ponto de vista, seja racial, político ou religioso.

Art. 5º Como atos integrantes de seus objetivos, poderá a Cooperativa:

- a) construir, montar e operar usinas próprias de geração de energia elétrica;
- b) transformar e distribuir energia elétrica tanto para o consumo domiciliar quanto para utilização em atividades agropecuárias, extrativas e de indústrias rurais;
- c) adquirir energia elétrica para distribuição em baixa ou em alta tensão;
- d) operar na concessão de serviços de eletricidade, nos termos da legislação em vigor;
- e) construir, manter e operar linhas de transmissão e de distribuição de energia elétrica a associados ou não;
- f) financiar, observadas as prescrições legais, com recursos próprios ou mediante repasse, a instalação de redes, linhas, ramais ou acessórios;
- g) contratar, com órgãos especializados (oficiais ou não), a operação e a manutenção de suas linhas e redes de distribuição, inclusive ramais e acessórios, bem como os serviços de cobrança, leitura, faturamento e outros de energia elétrica, caso em que não se aplicarão aos cooperados todos os benefícios previstos nas Portarias de tarifas do Ministério de Minas e Energia - MME;
- h) Conservar as linhas e equipamentos dos sistemas que a Cooperativa opera, reformá-los ou mesmo ampliá-los, diretamente ou através de convênios com órgãos oficiais ou não;
- i) Desenvolver atividades associadas à prestação de serviços de energia elétrica, tais como: uso mútuo de postes mediante cessão onerosa a outros usuários, operação por conta própria de cabos de transmissão de dados, telefonia, imagem, som e serviços correlatos, observada a legislação pertinente;
- j) Cobrança de taxas por compartilhamento de estruturas;
- k) Instituição de parcerias a título gratuito, desde que levando em consideração os interesses da Cooperativa e de seus associados.

§1º A Cooperativa poderá fomentar entre associados o consumo de energia elétrica, incentivando suas diferentes aplicações e difundindo suas técnicas de utilização, bem





CERVALE – Cooperativa de Eletrificação Rural Vale do Jaguari LTDA.

CNPJ 88.819.099/0001-07

IE 109/0140018

como promovendo a educação cooperativista do quadro social e participando de campanhas de expansão do cooperativismo.

Art. 6º As operações da Cooperativa serão efetuadas sem qualquer objetivo de lucro, constituindo-se em atos cooperativos na forma da lei, resguardando sempre numerário bancário suficiente para eventuais despesas decorrentes de suas atividades, em especial no que diz respeito à renovação da frota de veículos de trabalho, bem como à reposição de equipamentos elétricos danificados em decorrência de casos fortuitos ou de força maior.

Art. 7º A critério de sua assembleia, a entidade poderá firmar convênios, parcerias e intercâmbios e/ou promover iniciativas conjuntas com organizações e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, bem como poderá se filiar ou integrar quadros de participantes de organizações ou de entidades afins, nacionais ou internacionais, sempre objetivando a consecução de suas finalidades precípua, presentes nos Arts. 4º e 5º deste Estatuto.

Parágrafo único. A fixação dos preços e das tarifas a serem cobradas será objeto de resolução do Conselho de Administração da Cooperativa, de acordo com a legislação federal aplicável.

TÍTULO II
ASSOCIADOS DA COOPERATIVA
Capítulo I
REQUISITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 8º Podem ser associadas da Cooperativa as pessoas físicas ou jurídicas sediadas, estabelecidas, residentes ou domiciliadas na área de atuação (constante no Art. 1º, parágrafo único, deste Estatuto), que desenvolvam atividades agrícolas, pecuárias, extrativistas ou outras em terras ou prédios de sua propriedade ou posse, que possuam comprovação de posse legítima do(s) imóvel(is), que concordem com o presente estatuto e que não se dediquem a atividades que possam prejudicar ou colidir com os interesses e objetivos da Cooperativa, salvo no caso de impossibilidade técnica de prestação de serviços.

§1º Os interessados em desenvolver e usufruir das atividades identificadas como objetivos desta entidade se comprometem com os princípios previstos no Art. 6º deste Estatuto e estão decididos a contribuir com o bom andamento da Cooperativa.





CERVALE – Cooperativa de Eletrificação Rural Vale do Jaguari LTDA.

CNPJ 88.819.099/0001-07

IE 109/0140018

§2º No ato de ingresso, o interessado deve comprovar a legitimidade de seus direitos de utilização do imóvel (posse legítima ou propriedade) sobre o qual se localiza a instalação elétrica que será atendida pela Cooperativa.

§3º O número de associados será limitado em relação ao máximo, não podendo, entretanto, ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

Art. 9º A admissão do associado será feita por participação em projetos de eletrificação implantados em zonas rurais, devendo o interessado preencher a respectiva proposta fornecida pela Cooperativa, que assinará com outro associado proponente.

§1º O ingresso na Cooperativa deverá ser solicitado por escrito à diretoria da entidade, que submeterá, a seu critério, o pedido à primeira assembleia geral realizada posteriormente.

§2º O candidato subscreverá as cotas do capital nos termos e nas condições previstas neste Estatuto e, juntamente com o Presidente, assinará o livro de matrícula.

§3º A subscrição as cotas partes do capital pelo associado e a sua assinatura no livro de matrícula complementam a sua admissão na Cooperativa e implicam no seu compromisso de permitir, livre e gratuitamente, a passagem através de sua propriedade nas linhas de transmissão e de distribuição de energia elétrica, necessárias ao desenvolvimento da eletrificação rural, que é o objeto básico da Cooperativa.

Capítulo II DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 10 O associado tem direito a:

- a) Propor medidas de interesse da CERVALE ao conselho de administração e à assembleia;
- b) Votar e ser votado para todos os cargos eletivos, salvo se tiver estabelecido relação empregatícia com a CERVALE, caso em que só poderá readquirir a condição de elegibilidade após o lapso de oito anos a partir da rescisão contratual trabalhista do ex-funcionário, bem como aprovadas as contas do exercício em que tenha deixado o emprego;
- c) Demitir-se da sociedade quando lhe convier;





CERVALE – Cooperativa de Eletrificação Rural Vale do Jaguari LTDA.
CNPJ 88.819.099/0001-07 IE 109/0140018

- d) Realizar com a CERVALE todas as operações objetos de sua filiação;
- e) Solicitar, por escrito, quaisquer informações sobre os negócios da CERVALE, cujos documentos serão fornecidos em até 15 (quinze) dias úteis, e, antes da assembleia, consultar na sede da sociedade os livros e as peças do balanço geral;
- f) Participar de todos os grupos, comitês ou comissões criados no meio social da CERVALE.

Capítulo III OBRIGAÇÕES DOS ASSOCIADOS

Art. 11 O/A associado/a tem o dever e a obrigação de:

- a) Subscrever e integralizar as cotas-partes do capital nos termos deste Estatuto e contribuir com as taxas de serviços que forem estabelecidas;
- b) Cumprir as disposições da lei, deste Estatuto, das decisões da assembleia geral e das deliberações do conselho de administração;
- c) Satisfazer seus compromissos para com a Cooperativa, dentre os quais o de participar ativamente de sua vida societária e empresarial;
- d) Concorrer com o que lhe couber, na conformidade das disposições deste Estatuto, para a cobertura das despesas verificadas nos exercícios sociais;
- e) Prestar à Cooperativa todos os esclarecimentos relacionados às atividades que lhe facultam associar-se;
- f) Zelar pelo patrimônio material e moral da Cooperativa;
- g) Denunciar qualquer atitude contrária aos interesses da CERVALE por parte de dirigentes, associados ou terceiros;
- h) Participar do rateio de perdas, sobras ou despesas na proporção direta de sua realização;
- i) Concordar, a qualquer tempo e independentemente de outra manifestação, com a passagem de linhas e redes da Cooperativa, bem como pessoal de serviço, por suas propriedades, sendo elas eletrificadas ou não;
- j) Preservar as redes de distribuição e linhas de transmissão situadas em suas propriedades livres de árvores, matas, construções ou edificações, obedecendo a distância mínima de 10 metros;
- k) Indenizar a CERVALE por danos que causar a redes, ramais, derivações ou outros bens de sua propriedade;
- l) Manter em perfeitas condições de conservação o ramal de entrada, a caixa de medição de energia e a liberação do acesso.

§1º A responsabilidade do associado com compromissos da CERVALE assumidos de





CERVALE – Cooperativa de Eletrificação Rural Vale do Jaguari LTDA.
CNPJ 88.819.099/0001-07 IE 109/0140018

forma solidária perdura para os demitidos, os eliminados e os excluídos até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento.

§2º As obrigações dos associados falecidos contraídas com a CERVALE e as oriundas de sua responsabilidade como associado em face de terceiros passam aos herdeiros, prescrevendo após um ano, contado do dia da abertura da sucessão.

§3º Os herdeiros do associado falecido têm o direito ao capital realizado e aos demais créditos do *de cujus* que lhe serão pagos de acordo com o que foi determinado em alvará judicial.

Capítulo IV DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 12 A demissão do associado, que não pode ser negada, dar-se-á a seu pedido.

§1º Será requerida ao Presidente e levada ao Conselho de Administração na primeira reunião subsequente.

§2º A demissão será averbada na ficha de matrícula, a qual será assinada pelo Presidente.

Art. 13 A eliminação do associado é aplicada pelo Conselho de Administração e se dará pelos seguintes casos:

- a) Infração à Lei ou a este Estatuto;
- b) Exercício de qualquer atividade considerada pelo conselho de administração prejudicial à CERVALE ou que colida com seus objetivos;
- c) Levar a CERVALE à prática de atos judiciais para obter cumprimento de obrigações por ele contraídas ou oriundas deste Estatuto ou da lei;
- d) Depois de notificado, voltar a infringir disposições da lei, deste Estatuto ou de deliberações da Assembleia Geral;
- e) Fazer reclamações falsas simulando residência na área de atuação da Cooperativa, podendo a eliminação alcançar o associado que participar de forma direta ou indireta de atos realizados com esses fins;
- f) Praticar abusos ou fraudes na utilização dos serviços prestados pela Cooperativa.

§1º Cópia autenticada da decisão será remetida ao interessado dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do dia da decisão tomada pelo Conselho de Administração.





CERVALE – Cooperativa de Eletrificação Rural Vale do Jaguari LTDA.

CNPJ 88.819.099/0001-07

IE 109/0140018

§2º Se o associado não for encontrado ou estiver em lugar incerto ou não sabido, a notificação será procedida por edital publicado em jornal de circulação regional.

Art. 14 A exclusão do associado se dará:

- a) por morte da pessoa física;
- b) por dissolução da pessoa jurídica;
- c) por incapacidade civil não suprida;
- d) por deixar de atender aos requisitos estatutários de permanência ou de ingresso na CERVALE.

Parágrafo único. A exclusão do associado com fundamento no item “d” deste artigo será feita pelo Conselho de Administração, de acordo com o §1º e o §2º do art. 14.

Art. 15 O associado excluído ou eliminado poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de conhecimento do fato, interpor recurso, que terá efeito suspensivo até a realização da próxima assembleia geral.

Art. 16 Em qualquer caso, o associado terá direito à devolução do capital social que tiver integralizado e das sobras que tiverem sido creditadas.

§1º A restituição de que trata este artigo somente será realizada depois de a assembleia geral aprovar as contas do exercício em que se deu o desligamento e de forma que resguarde a estabilidade da empresa, podendo ser realizada em parcelas mensais ou anuais de acordo com a decisão do Conselho de Administração.

§2º Os deveres dos associados perduram para os demitidos, eliminados ou excluídos até a assembleia geral que aprovar as contas do exercício em que se deu o desligamento.

Capítulo V CAPITAL SOCIAL

Art. 17 O capital social da CERVALE é representado por cotas partes no valor de R\$ 1,00 (um real), não terá limite quanto ao máximo, variará conforme o número de cotas subscritas, mas nunca será inferior a R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais).

I - Para ser apurado o valor da cota-parte de cada associado, deverá ser observado se utilizará energia elétrica monofásica, bifásica ou trifásica.

II - Fica determinado que, para o pagamento das cotas-partes para o associado que utilize a monofásica, será pago o valor de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais);





CERVALE – Cooperativa de Eletrificação Rural Vale do Jaguari LTDA.

CNPJ 88.819.099/0001-07

IE 109/0140018

para o associado da bifásica, será pago o valor de R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais); e, para o associado da trifásica, será pago o valor de R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais);

III - Os valores do inciso II poderão ser revistos periodicamente pelo Conselho de Administração.

§1º A cota parte é indivisível, não pode ser negociada nem dada em garantia, e a subscrição, a realização, a transferência ou a restituição será escriturada na ficha de matrícula assinada pelo cedente e cessionário.

§2º O capital social poderá ser integralizado à vista, ou em prestações devidamente estipuladas pelo conselho de administração.

§3º Para efeitos de integralização de cotas partes ou de aumento de capital social, a CERVALE poderá receber bens previamente avaliados e devidamente aprovados pela assembleia geral.

§4º O capital social será corrigido anualmente de acordo com critérios oficiais e o resultado da correção creditado ao final do exercício na conta do associado, na proporção direta de sua integralização, salvo disposição legal em contrário.

§5º O associado não poderá subscrever mais de 1/3 (uma terça parte) do capital social.

§6º A transferência de cotas-partes só será permitida pelo valor total integralizado e se dará por herança, venda ou doação entre pessoas que residam em imóveis servidos por serviços da Cooperativa.

I - A transferência se dará mediante requerimento do cooperado;

II - No caso de venda ou doação do imóvel, a transferência das cotas partes pode vir explicitada na escritura do referido imóvel;

III - A critério do Conselho de Administração, poderá ser exigida cobrança de taxa para transferência;

IV - A transferência por herança poderá ser efetuada por requerimento assinado por todos os sucessores ou por Alvará Judicial.

TÍTULO III
ÓRGÃOS DA COOPERATIVA
Capítulo I
Assembleia Geral

10

Digitalizado com CamScanner



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8885397 em 25/04/2023 da Empresa COOPERATIVA DE ELETRIFICACAO RURAL DO VALE DO JAGUARI LTDA, CNPJ 88819099000107 e protocolo 230959733 - 28/03/2023. Autenticação: 6370267CD34DE328C1B8D4C9911CE031DAB087. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/095.973-3 e o código de segurança CxOh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/04/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


SECRETÁRIO GERAL

pág. 12/31



CERVALE – Cooperativa de Eletrificação Rural Vale do Jaguari LTDA.
CNPJ 88.819.099/0001-07 IE 109/0140018

Art. 18 A assembleia geral dos associados, ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da CERVALE, tendo poderes para, dentro dos limites legais e deste estatuto, tomar qualquer decisão de interesse social, sendo suas deliberações vinculantes em relação a todos os associados, ainda que ausentes e discordantes.

Art. 19 A assembleia geral será convocada e dirigida pelo presidente, após deliberação do conselho de administração.

§1º A assembleia geral poderá também ser convocada pelo conselho fiscal, se houver motivos graves, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos, após uma solicitação não atendida.

§2º Não poderá votar nem ser votado nas assembleias gerais o associado que:

- Tenha sido admitido após a convocação da assembleia;
- Estiver infringindo qualquer item dos arts. 12º e 13º do Estatuto;
- Possuir débito inadimplido com a CERVALE.

§3º A pessoa física não poderá votar através de mandatário.

§4º O associado admitido na forma prevista na alínea "I", poderá participar da assembleia, mas não terá direito a voto nas deliberações.

Art. 20 A assembleia geral, ordinária ou extraordinária, deve ser marcada com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo único. O procedimento usual será 3 (três) convocações com intervalo de uma hora, podendo constar 3 (três) no mesmo edital.

Art. 21 O quórum para instalação da assembleia geral é de:

- 2/3 (dois terços) do número de associados em condições de votar, em primeira convocação;
- Metade mais 1 (um) dos associados em condições de votar em segunda convocação;
- Mínimo de 10 (dez) associados em condições de votar, em terceira e última convocação.

Parágrafo único. Para efeito de verificação do quórum de que trata este artigo, o número de associados presentes em cada convocação será registrado pelas assinaturas apostas no livro de presença das assembleias gerais ou páginas





CERVALE – Cooperativa de Eletrificação Rural Vale do Jaguarí LTDA.

CNPJ 88.819.099/0001-07

IE 109/0140018

digitalizadas, registrando dados da CERVALE, das convocações e dos associados.

Art. 22 É de competência das assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias a destituição dos membros do conselho de administração ou fiscalização.

Parágrafo único. Ocorrendo destituições que possam comprometer a administração ou a fiscalização da CERVALE, a assembleia nomeará administradores ou fiscais provisórios que, no prazo de 30 (trinta) dias, convocarão assembleia geral para eleição dos substitutos, que permanecerão no cargo até o vencimento do mandato dos antecessores.

Art. 23 Os trabalhos das assembleias gerais serão dirigidos pelo presidente, que será auxiliado pelo secretário da CERVALE e poderá convidar a participar da mesa os componentes do conselho de administração e os fiscais presentes.

§1º Na ausência do secretário da CERVALE e de seu substituto, o presidente convocará um dos presentes, associado ou não, com a devida aprovação da assembleia, para secretariá-lo e lavrar a respectiva ata.

§2º Quando não for convocada pelo presidente, a assembleia será dirigida por associados escolhidos na ocasião, compondo a mesa os principais interessados na convocação.

Art. 24 Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, entre os quais o de prestação de contas, não ficando, entretanto, privados de tomar parte nos debates.

Art. 25 As deliberações das assembleias gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes da ordem do dia do edital de convocação.

§1º Em regra, todas as votações, exceto eleição para escolha do conselho de administração e do conselho fiscal por aclamação, dar-se-ão por voto aberto, salvo decisão em contrário da própria assembleia.

§2º Em se tratando de eleição de conselho de administração e de conselho fiscal, todas as votações nas assembleias poderão ser a descoberto quando ocorrer o registro de chapa única, salvo se o edital de convocação prever horários para votação.





CERVALE – Cooperativa de Eletrificação Rural Vale do Jaguari LTDA.

CNPJ 88.819.099/0001-07

IE 109/0140018

§3º Não ocorrendo registro de chapa para concorrer aos conselhos, a assembleia deliberará sobre como fazer a composição e a votação.

§4º O que ocorrer na assembleia deverá ser circunstanciado em ata lavrada em livro próprio, ou páginas digitalizadas, no ato de sua efetivação, lida e aprovada ao seu final, devendo ser assinada por pelo menos 10 (dez) associados presentes e em condições de voto.

§5º As decisões nas assembleias gerais serão tomadas por maioria simples de votos dos associados em condições de votar, salvo nos casos previstos no art. 30 deste estatuto, tendo cada associado direito a um só voto, qualquer que seja o número de suas cotas-partes.

§6º Prescreve em quatro anos a ação para anular deliberações das assembleias gerais viciadas por erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da lei ou do estatuto, contados a partir de sua realização.

Capítulo II ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 26 A assembleia geral ordinária se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, entre os meses de janeiro e março, e deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar na “Ordem do Dia”:

- a) Prestação de contas dos órgãos de administração acompanhadas do parecer do conselho fiscal, compreendendo o relatório da gestão e o balanço e o demonstrativo das sobras ou das perdas verificadas na CERVALE, decorrentes da insuficiência das contribuições;
- b) Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;
- c) Eleição e posse dos membros do conselho de administração e do conselho fiscal, além de outros, quando for o caso;
- d) Fixação do pró-labore para dirigentes e de células de presença por comparecimento a reuniões do conselho de administração, do conselho fiscal e de outros, quando for o caso;
- e) Aprovação de plano de investimentos para o exercício seguinte;
- f) Quaisquer assuntos de interesse social, excluindo os enumerados no art. 28 deste estatuto.

§1º Os membros dos órgãos de fiscalização e de administração não poderão





CERVALE – Cooperativa de Eletrificação Rural Vale do Jaguari LTDA.

CNPJ 88.819.099/0001-07

IE 109/0140018

participar da votação das matérias constantes dos itens a e d deste artigo.

§2º aprovação do relatório e do balanço de contas dos órgãos de administração desonera seus componentes de responsabilidades, salvo em caso de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como de infração à lei, ao estatuto ou a decisões da assembleia geral.

Capítulo III ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 27 A assembleia geral extraordinária se realizará sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da CERVALE, desde que mencionado no edital de convocação.

Art. 28 É de competência exclusiva da assembleia geral extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Aprovar a assinatura de convênios, intercâmbios e parcerias;
- b) Apreciar e aprovar aplicações, compra e venda de bens imóveis;
- c) Eleger, se necessário, nova diretoria, sendo que, neste caso, será interina;
- d) Decidir a respeito da extinção da entidade e do destino do patrimônio;
- e) Modificar o estatuto;
- f) Apreciar e decidir sobre outros assuntos de interesse geral da entidade.

Capítulo IV CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 29 A CERVALE será administrada por um conselho de administração composto por seus membros efetivos, todos associados em pleno uso de seus direitos para um mandato de quatro anos, sendo a cada mandato obrigatório a renovação de pelo menos 1/3 (um terço) dos membros.

§1º O conselho de administração será constituído dos seguintes cargos:

- EFETIVOS;
- Presidente;
- Vice-Presidente;
- Secretário;
- 1º Conselheiro;
- 2º Conselheiro;
- 3º Conselheiro.





CERVALE – Cooperativa de Eletrificação Rural Vale do Jaguari LTDA.
CNPJ 88.819.099/0001-07 IE 109/0140018

§2º O membro do conselho de administração que decidir concorrer a eleições públicas deverá licenciar-se de sua função 180 (cento e oitenta) dias antes da realização do pleito eleitoral.

§3º Se o presidente ou um membro do conselho de administração, licenciado na forma do parágrafo anterior, for eleito a cargo público executivo ou legislativo, perderá automaticamente o mandato.

§4º Os administradores eleitos ou contratados não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da CERVALE, mas responderão solidariamente por prejuízos resultantes dos seus atos se agirem com culpa ou dolo.

§5º A CERVALE responderá pelos atos acima citados se tiver logrado proveito ou ratificado-os.

§6º Os participantes de atos ou operações sociais onde se oculta à natureza da CERVALE podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 30 São inelegíveis os associados que atenderem a algum dos requisitos do Artigo 42-A deste Estatuto.

§1º O associado que, em qualquer operação, tiver interesse oposto ao da CERVALE não poderá participar das deliberações que versarem sobre tal operação, cumprindo-lhe declarar seu impedimento.

§2º Os membros do conselho de administração e do conselho fiscal, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores da sociedade anônima para efeito de responsabilidade criminal.

§3º Sem prejuízo de ação que possa caber a qualquer cooperado, a CERVALE, por seus administradores ou representada por associado escolhido em assembleia geral, terá direito de ação contra os administradores para responsabilização.

Art. 31 O conselho de administração rege-se pelas seguintes normas:

- a) Reúne-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do presidente ou de maioria do conselho de administração, ou por solicitação do conselho fiscal;
- b) Delibera validamente por decisão da maioria dos seus membros presentes,





CERVALE – Cooperativa de Eletrificação Rural Vale do Jaguari LTDA.
CNPJ 88.819.099/0001-07 IE 109/0140018

reservado ao presidente o exercício do voto de desempate;

c) As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas ao final dos trabalhos pelos membros do conselho presente.

§1º Perderá automaticamente o cargo o membro do conselho que, sem justificativa, faltar a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas durante o exercício.

§2º Nos impedimentos por prazo inferior a 180 (cento e oitenta) dias, o presidente será substituído pelo vice-presidente.

§3º Nos impedimentos por prazo inferior a 180 (cento e oitenta) dias, o secretário será substituído por conselheiro escolhido em reunião do conselho de administração.

§4º Em caso de renúncia ou de afastamento do presidente por período superior a 180 (cento e oitenta) dias, a vaga será preenchida em ordem hierárquica da composição original da diretoria, obedecendo ao seguinte:

- a) Na vaga do presidente, assume o vice-presidente;
- b) Na vaga do vice-presidente, assume o secretário;
- c) O secretário será substituído pelo 1º conselheiro;
- d) Os demais conselheiros assumirão também na forma hierárquica, sendo comunicado ao 1º suplente para que assuma última vaga em aberto.

§5º Na vacância definitiva dos cargos dos conselheiros, deverá o presidente, dentro de 30 (trinta) dias, convocar suplentes, os quais exercerão o mandato pelo prazo que restar aos seus antecessores.

§6º Se ficarem vagos mais da metade dos cargos do conselho de administração, deverá o presidente, dentro de 30 (trinta) dias, convocar assembleia geral para preenchimento dos cargos e os escolhidos exercerão o mandato pelo prazo que restar aos seus antecessores.

Art. 32 Compete ao conselho de administração, dentro dos limites da lei e deste estatuto, atender as decisões ou as recomendações da assembleia geral e traçar normas para as operações e serviços da CERVALE, controlando os resultados.

Parágrafo único. No desempenho de suas funções, cabe ao conselho de administração, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Programar as operações e serviços, estabelecendo qualidade e fixando





CERVALE – Cooperativa de Eletrificação Rural Vale do Jaguarí LTDA.

CNPJ 88.819.099/0001-07

IE 109/0140018

quantidades, valores, encargos, taxas e demais condições necessárias à sua efetivação;

b) Estabelecer, em instruções e regulamentos, sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação e de abusos cometidos contra disposições da lei, do estatuto ou das regras de relacionamento da CERVALE;

c) Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e dos serviços;

d) Estimar previamente a rentabilidade das operações, bem como a sua viabilidade;

e) Fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para sua cobertura;

f) Contratar gerentes e pessoal técnico, bem como pessoal de confiança, para efetuar a organização dos meios de controle, fixando normas para admissão e demissão;

g) Formular normas e disciplinas funcionais;

h) Julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares tomadas pela administração;

i) Avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou de seguro de fidelidade para os empregados que manipulem dinheiro ou valores da CERVALE;

j) Estabelecer as normas para o funcionamento da CERVALE;

k) Contratar, se necessário, serviço independente de auditoria;

l) Indicar o banco ou os bancos nos quais devem ser feitos os depósitos dos numerários da CERVALE, fixando os limites máximos;

m) Estabelecer normas de controle das operações e serviços, verificando no mínimo mensalmente o estado econômico e financeiro da CERVALE e o desenvolvimento das operações e serviços em geral, através de balancetes de contabilidade e de demonstrativos específicos;

n) Deliberar sobre demissão, eliminação ou exclusão de associados;

o) Deliberar sobre a convocação da assembleia geral;

p) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da CERVALE;

q) Contratar seguros de imóveis, veículos e estoques;

r) Zelar pelo cumprimento da doutrina e das leis cooperativistas, do estatuto e de outras normas da CERVALE;

s) Decidir sobre a aplicação de multas administrativas e seus valores em casos de prejuízos à CERVALE, como (mas não somente) por furto de energia elétrica.

Art. 33 Ao presidente cabem as seguintes atribuições:

a) Supervisionar as atividades da CERVALE;

b) Verificar frequentemente o saldo do caixa e a sua composição;

c) Assinar cheques bancários e documentos similares juntamente com outro servidor



CERVALE – Cooperativa de Eletrificação Rural Vale do Jaguarí LTDA.

CNPJ 88.819.099/0001-07

IE 109/0140018

indicado pelo conselho de administração;
d) Assinar contratos e demais documentos constitutivos de obrigações em conjunto com o secretário e, na falta deste, com outro conselheiro designado pelo conselho de administração;
e) Convocar e dirigir as reuniões do conselho de administração, bem como as assembleias gerais dos associados;
f) Apresentar à assembleia geral ordinária os assuntos de ordem do dia;
g) Representar passivamente a CERVALE, em juízo ou fora dele;
h) Elaborar o plano anual de atividades;
i) Tratar sobre assuntos de interesse da CERVALE com as assessorias da Cooperativa, levando as questões ao pleno do Conselho de Administração.

Art. 34 Ao vice-presidente cabe interessar-se pelo trabalho do presidente, substituindo-o em caso de impedimento em todas as suas funções por prazo inferior a 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 35 Ao Secretário cabem as seguintes atribuições:
c) Secretariar e lavrar as atas das reuniões e das assembleias gerais, responsabilizando-se pelos livros e páginas digitalizadas, documentos e arquivos referentes ao quadro social;
d) Assinar, juntamente com o presidente, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações da CERVALE.

Capítulo V CONSELHO FISCAL

Art. 36 A administração será fiscalizada assídua e minuciosamente por um conselho fiscal constituído por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, todos associados eleitos anualmente pela assembleia geral, sendo permitida a reeleição de 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§1º Não podem fazer parte do conselho fiscal os parentes entre si com os componentes do conselho de administração, até o segundo grau em linha reta ou colateral.

§2º REVOGADO

§3º O associado não pode exercer cumulativamente cargos nos conselhos de administração e fiscal.





CERVALE – Cooperativa de Eletrificação Rural Vale do Jaguarí LTDA.

CNPJ 88.819.099/0001-07

IE 109/0140018

Art. 37 O conselho fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação de 3 (três) de seus membros.

§1º Em sua primeira reunião, escolherá, dentre seus membros efetivos, um coordenador, incumbido de convocar as reuniões e de dirigir seus trabalhos, e um secretário.

§2º As reuniões poderão ser convocadas por qualquer um de seus membros, por solicitação do conselho de administração ou da assembleia geral.

§3º Na ausência do coordenador, a reunião será dirigida por substituto escolhido na reunião.

§4º As deliberações serão tomadas por maioria simples de voto dos presentes e constarão na ata lavrada em livro próprio ou em páginas digitalizadas, desde que lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos fiscais presentes.

Art. 38 Ocorrendo três ou mais vagas no conselho fiscal, os restantes deverão comunicar imediatamente a vacância ao conselho de administração, que convocará assembleia geral para o devido preenchimento.

Art. 39 O conselho fiscal exerce assídua fiscalização sobre as atividades e os serviços da CERVALE e sobre as ações do conselho de administração, cabendo-lhe as seguintes tarefas:

- m) Conferir mensalmente o saldo do numerário existente em caixa, verificando se está dentro dos limites estabelecidos pelo conselho da administração;**
- n) Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da CERVALE;**
- o) Examinar se os montantes das despesas e das inversões realizadas estão em conformidade com as decisões do conselho de administração;**
- p) Verificar se as operações e os serviços prestados correspondem em número, qualidade e valor às previsões feitas de conformidade com a conveniência econômica e financeira da CERVALE, bem como o respeito às normas de prestação de serviços públicos de distribuição;**
- q) Certificar-se que o conselho de administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;**
- r) Verificar se existem reclamações dos associados quanto aos serviços prestados pela CERVALE;**





CERVALE – Cooperativa de Eletrificação Rural Vale do Jaguarí LTDA.
CNPJ 88.819.099/0001-07 IE 109/0140018

- s) Inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;
- t) Averiguar se há problemas com empregados;
- u) Certificar-se da existência de exigências ou de deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, bem como quanto aos órgãos do cooperativismo;
- v) Averiguar se os estoques de materiais, produtos e equipamentos estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância das regras próprias;
- w) Estudar os balancetes e demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do conselho de administração, emitindo parecer para a assembleia geral;
- x) Dar conhecimento ao conselho de administração das conclusões dos seus trabalhos, denunciando a este, à assembleia geral, ou às autoridades competentes as irregularidades constatadas e convocando a assembleia geral se ocorrerem motivos graves e urgentes.

Parágrafo único. Para os exames e a verificação dos livros, das contas e dos documentos necessários ao cumprimento das suas atribuições, poderá o conselho fiscal solicitar o assessoramento de terceiros especialistas e valer-se dos relatórios e das informações dos serviços de auditoria externa, correndo as despesas por conta da CERVALE.

TÍTULO IV
PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO E FISCAL
Capítulo I
ELEIÇÕES

Art. 40 As eleições do conselho de administração e do conselho fiscal serão realizadas através de assembleia geral, obedecidas as disposições legais e estatutárias e as contidas neste capítulo.

Art. 41 O Conselho de Administração constituirá Comissão Eleitoral a cada pleito, especificamente para essa finalidade, com autonomia e independência, que se responsabilizará pela organização e pelo acompanhamento das eleições, conforme eventual Regimento Eleitoral aprovado pelo Conselho de Administração, que poderá definir as regras que serão aplicadas no processo eleitoral em complementação ao presente estatuto.





CERVALE – Cooperativa de Eletrificação Rural Vale do Jaguari LTDA.

CNPJ 88.819.099/0001-07

IE 109/0140018

§1º A Comissão Eleitoral acompanhará o processo de registro e de validação das chapas, bem como se responsabilizará pela organização da eleição, pela apuração dos votos e pela posse dos eleitos.

§2º A Comissão Eleitoral será formada por 3 membros, necessariamente associados da Cooperativa, que não poderão concorrer em nenhuma chapa.

Art. 42 Os associados e interessados no concurso a cargo social para o conselho de administração e conselho fiscal deverão compor chapas que serão inscritas junto à administração da CERVALE, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da realização da assembleia geral.

§1º As chapas serão inscritas para o conselho de administração e para o conselho fiscal. Somente serão aceitas se:
c) Estiverem completas de acordo com este estatuto;
d) Houver a concordância por escrito de seus componentes em participar dos referidos conselhos.

§2º Se ocorrer impedimento de qualquer nome, os membros da chapa serão notificados para substituição dos impedidos, devendo a substituição ser apresentada até 5 (cinco) dias antes da realização da assembleia.

§3º Além dos quesitos citados no parágrafo anterior, devem acompanhar o pedido de registro os documentos exigidos pela legislação para comprovação das condições de elegibilidade e exercício de cargo.

§4º Após a inscrição, somente será permitida a substituição de candidatos em caso de morte ou incapacidade impeditiva para o exercício do cargo; nestes casos, o associado poderá ser substituído a qualquer tempo.

§5º As votações serão em horário previamente estabelecido em edital de convocação e através de voto secreto, salvo deliberação em contrário em assembleia. No caso de haver apenas uma chapa, poderá a Assembleia decidir por votação aberta, por aclamação.

§6º A posse dos eleitos ocorrerá após a eleição.

Art. 42-A São requisitos indispensáveis para ser candidato/a a membro/a dos Conselhos:





CERVALE – Cooperativa de Eletrificação Rural Vale do Jaguari LTDA.

CNPJ 88.819.099/0001-07

IE 109/0140018

I - Não estar impedido/a por lei ou condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade;

II - Não ser empregado da Cooperativa;

III - Inexistência de parentesco ou de relação de cônjuge ou companheiro entre integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e dos Delegados;

IV - Não ser empregado ou administrador ou deter participação em empresa que, por suas atividades, seja considerada concorrente da Cooperativa;

Art. 43 No ato de lançamento do edital de convocação da assembleia geral a CERVALE disponibilizará aos interessados lista de associados em papel ou meio magnético.

TÍTULO V
GESTÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA
Capítulo I
BALANÇO, FUNDOS, SOBRAS E PERDAS

Art. 44 O balanço patrimonial geral, incluindo o confronto da receita e despesa, será apurado no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Parágrafo único. Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações e dos serviços, obedecidas as normas da contabilidade do serviço público de distribuição de energia elétrica e a legislação cooperativista.

Art. 45 A CERVALE se obriga a constituir:

a) O fundo de reserva destinado a reparar perdas ou a atender o desenvolvimento de suas atividades, constituído de 10% (dez por cento) das sobras líquidas verificadas no exercício.

b) O fundo de assistência técnica, educacional e social destinado à prestação de assistência aos associados e seus familiares e aos empregados, constituído de 5% (cinco por cento) das sobras líquidas do exercício.

§1º Os serviços de assistência técnica, educacional e social a serem atendidos pelos respectivos fundos poderão ser executados através de convênios com entidades especializadas.

§2º Para utilização do fundo de assistência técnica e social, deve ser apresentada a





proposta de execução dos serviços ao Conselho de Administração e comprovado através de Notas Fiscais, assinadas pelo presidente em exercício.

Capítulo II LIVROS

Art. 46 A CERVALE deverá ter os seguintes livros:

- a) Matrícula;
- b) Atas das assembleias gerais;
- c) Atas do conselho de administração;
- d) Atas do conselho fiscal;
- e) Presença dos associados nas assembleias gerais;
- f) Outros fiscais e contábeis obrigatórios.

§1º REVOGADO.

§2º No livro ou na ficha de matrículas dos associados, deverão constar os seguintes dados:

- a) Nome, data de nascimento, estado civil, nacionalidade, profissão, CPF, cédula de identidade e comprovante de residência do associado; se pessoa jurídica, CNPJ e comprovante de atividade;
- b) A data da admissão e, quando for o caso, da demissão, exclusão ou eliminação;
- c) A conta corrente de suas cotas-partes do capital.

Capítulo III DISSOLUÇÃO DA COOPERATIVA

Art. 47 A CERVALE se dissolverá voluntariamente, salvo se 20 (vinte) pessoas físicas se dispuserem a assegurar sua continuidade quando:

- e) Tenha alterado sua forma jurídica;
- f) O número de associados se reduzirem a menos de 20 (vinte) pessoas físicas ou o seu capital mínimo se tornar inferior ao estipulado neste estatuto, salvo restabelecimento pela assembleia geral dentro de 6 (seis) meses;
- g) Houver cancelamento da autorização ou funcionamento;
- h) Paralisar suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo único. Quando a dissolução da CERVALE não for promovida voluntariamente nas hipóteses previstas neste artigo, a medida deverá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer associado.





CERVALE – Cooperativa de Eletrificação Rural Vale do Jaguarí LTDA.
CNPJ 88.819.099/0001-07 IE 109/0140018

**TÍTULO VI
TRANSITORIEDADE
Capítulo I
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 48 Em caso de liquidação da CERVALE, depois de concluídas as tarefas de apuração do ativo e de liquidação do passivo, os remanescentes deverão ser recolhidos conforme legislação vigente.

Art. 49 Os casos omissos a este estatuto serão resolvidos em conformidade com a lei cooperativista ou com os princípios cooperativistas.

Art. 50 As disposições contidas no presente estatuto entram em vigor a partir da sua aprovação.

Santa Maria/RS, 18 de março de 2023.

JOVANE BAGGIO TRINDADE
Presidente da CERVALE



ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA 18/08/2023

1º CONVOCAÇÃO 09:30

2º CONVOCAÇÃO 09:30

3º CONVOCAÇÃO 10:30

- 1 - ~~Adriano~~
- 2 - Celso Brindani
- 3 - Guerra
- 4 - Edson
- 5 - Lilia Maria Souza Dias
- 6 - Tatiana da Silveira Louate
- 7 - ~~Seu Fernando~~
- 8 - ~~Paulo~~
- 9 - Ojromar
- 10 - ~~Luiz Antônio~~
- 11 - ~~Silvia D'Alto~~
- 12 - ~~Adriano~~
- 13 - Juliano de Rosa
- 14 - Lúcia W. Trindade
- 15 - ~~Dacian Trindade~~
- 16 - ~~Paulo~~
- 17 - Gilvan Et de Pedreira
- 18 - ~~Adriano~~
- 19 -
- 20 -







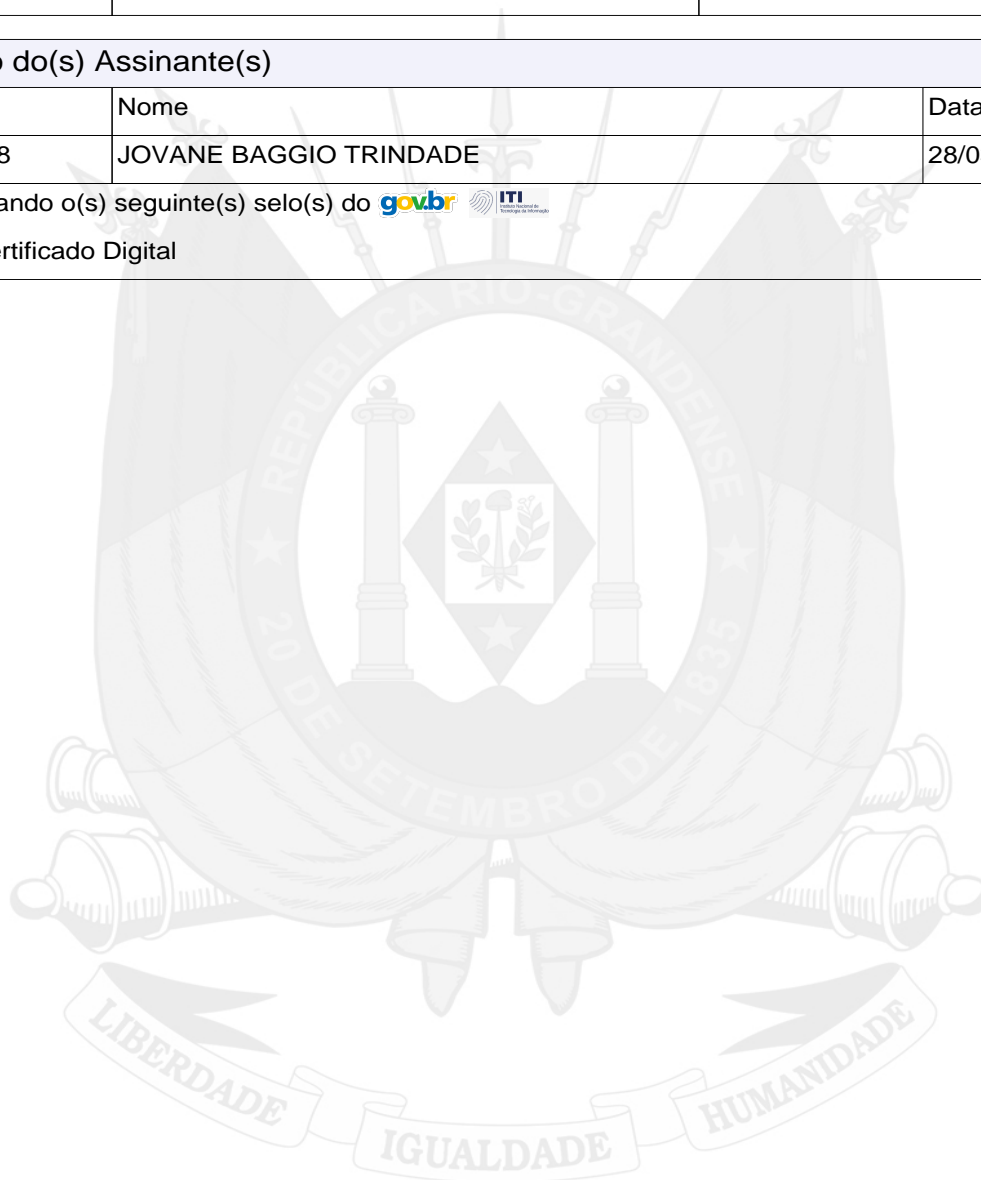
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/095.973-3	RSE2300109079	28/03/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
645.777.320-68	JOVANE BAGGIO TRINDADE	28/03/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8885397 em 25/04/2023 da Empresa COOPERATIVA DE ELETRIFICACAO RURAL DO VALE DO JAGUARI LTDA, CNPJ 88819099000107 e protocolo 230959733 - 28/03/2023. Autenticação: 6370267CD34DE328C1B8D4C9911CE031DAB087. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/095.973-3 e o código de segurança CxOh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/04/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO DOCUMENTO PRINCIPAL

REGISTRO DIGITAL

Eu, JOVANE BAGGIO TRINDADE, BRASILEIRA, CASADO, GESTOR, DATA DE NASCIMENTO 05/06/1971, RG Nº 7045673592 SJS/II-RS, CPF 645.777.320-68, RODOVIA RST-287 (DA EST. ARROIO DO SO ATE RS-509), Nº 8453, BAIRRO CAMOBI, CEP 97105-030, SANTA MARIA - RS, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Santa Maria, 28 de março de 2023.

JOVANE BAGGIO TRINDADE
Assinatura Eletrônica Avançada



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8885397 em 25/04/2023 da Empresa COOPERATIVA DE ELETRIFICACAO RURAL DO VALE DO JAGUARI LTDA, CNPJ 88819099000107 e protocolo 230959733 - 28/03/2023. Autenticação: 6370267CD34DE328C1B8D4C9911CE031DAB087. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/095.973-3 e o código de segurança CxOh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/04/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

pág. 29/31





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL



Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa COOPERATIVA DE ELETRIFICACAO RURAL DO VALE DO JAGUARI LTDA, de CNPJ 88.819.099/0001-07 e protocolado sob o número 23/095.973-3 em 28/03/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 8885397, em 25/04/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Miguel Augusto Silva da Silva.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.



Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
645.777.320-68	JOVANE BAGGIO TRINDADE	28/03/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
645.777.320-68	JOVANE BAGGIO TRINDADE	28/03/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Declaração Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
645.777.320-68	JOVANE BAGGIO TRINDADE	28/03/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 18/03/2023



Documento assinado eletronicamente por Miguel Augusto Silva da Silva, Servidor(a) Público(a), em 25/04/2023, às 22:26.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/validacao) informando o número do protocolo 23/095.973-3.



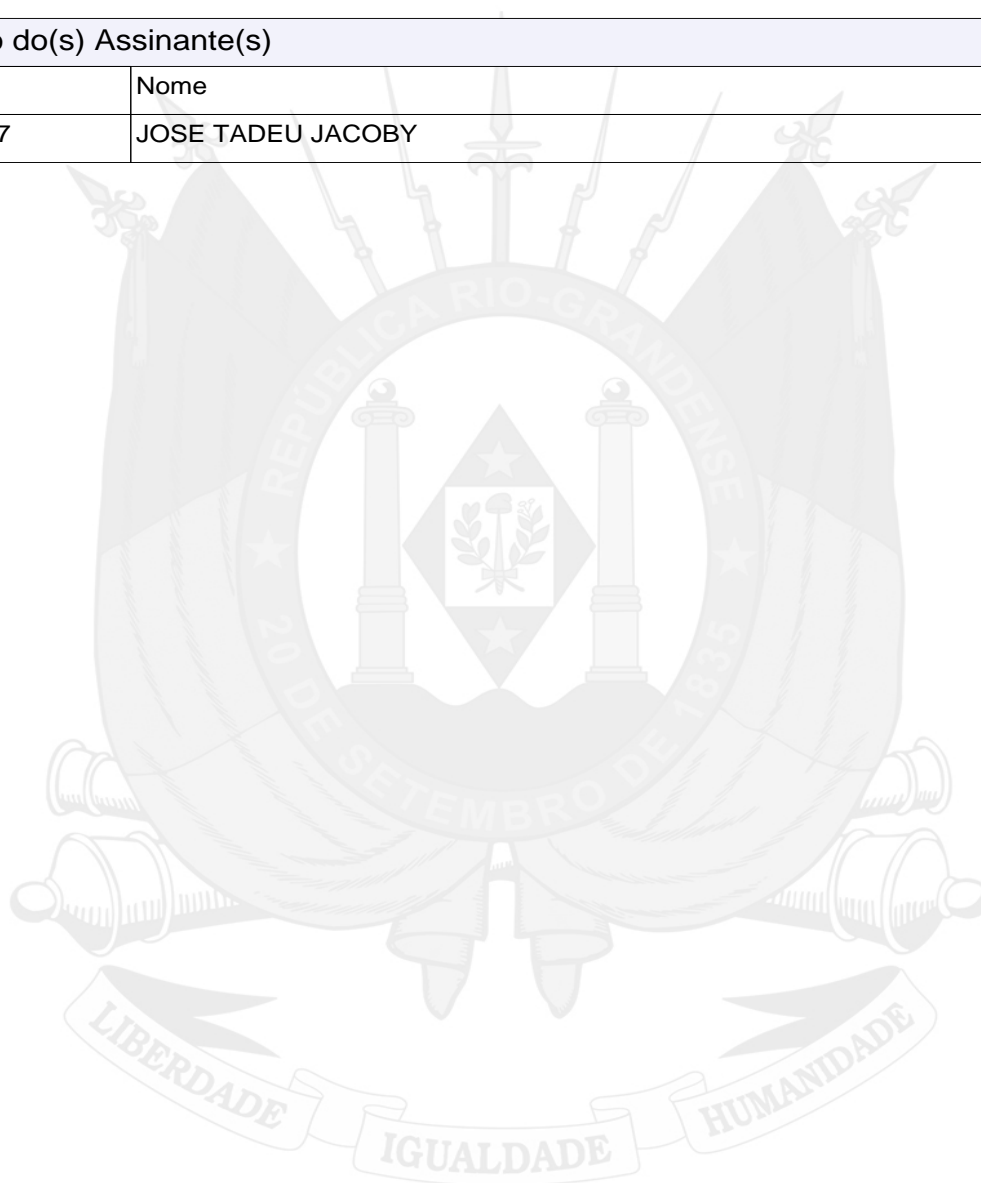


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY



Porto Alegre. terça-feira, 25 de abril de 2023



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8885397 em 25/04/2023 da Empresa COOPERATIVA DE ELETRIFICACAO RURAL DO VALE DO JAGUARI LTDA, CNPJ 88819099000107 e protocolo 230959733 - 28/03/2023. Autenticação: 6370267CD34DE328C1B8D4C9911CE031DAB087. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/095.973-3 e o código de segurança CxOh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/04/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSE TADEU JACOBY
SECRETARIO-GERAL